

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 1/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1197/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E INOVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA VZO ENGENHARIA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.447.472/0001-28, com sede em Av. Professor Walter Ribas de Andrade, n.º 555, Vila Nova, Cajamar/SP, CEP 07752-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. EDIVILSON LEME MENDES**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VZO ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.919.942/0001-29, com sede na Rua Girassol, nº 139, conjunto 84, Vila Madalena, São Paulo/SP, CEP 05433-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **JOÃO MARCELO DE VINCENZO**, [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo nº 13/2026**, decorrente do **Processo Administrativo nº 1197/2026** e da **Concorrência Eletrônica nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para a execução de obra de ampliação e inovação do espaço físico do edifício da Câmara Municipal de Cajamar/SP, sob o regime de contratação semi-integrada, com critério de julgamento de menor preço global, compreendendo a elaboração do projeto executivo e a execução das obras e serviços de engenharia, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em estrita observância ao Projeto Básico, ao Termo de Referência e aos demais anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Todos os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da última assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução do objeto, os procedimentos de medição e pagamento, o recebimento provisório, o prazo de observação, o recebimento definitivo, a liquidação final das obrigações, a liberação da garantia contratual, quando cabível, e o encerramento administrativo do ajuste.

2.2. O prazo de vigência da contratação destina-se a viabilizar não apenas a execução de 18 (dezoito) meses prevista no cronograma físico-financeiro do Projeto Básico, mas também, a elaboração e aceite de cada etapa do Projeto Executivo e todos os processos administrativos e técnicos necessários para completa e fiel execução da obra de ampliação.

2.3. Por se tratar de um contrato de escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso o objeto não seja concluído no período firmado, desde que a mora não decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Independentemente da prorrogação automática, o cronograma de execução poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante prévia justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

2.4.1. Alteração do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;

2.4.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução;

2.4.3. Impedimento da execução por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

2.4.4. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE que impactem diretamente o andamento da obra.

2.5. Toda e qualquer alteração de prazo que demande ajuste no valor global ou modificação qualitativa do objeto deverá ser formalizada mediante celebração de Termo Aditivo, precedida das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O preço total e global para a elaboração do Projeto Executivo e a execução integral da obra objeto deste Contrato, em regime de contratação semi-integrada, é de **R\$ 4.586.539,10 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos)**, conforme proposta vencedora da CONTRATADA, que passa a integrar este instrumento.

4.1.1. No preço acima estipulado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros, despesas de administração e o lucro da CONTRATADA, não sendo devido nenhum outro valor a qualquer título, ressalvadas as hipóteses de reajustamento, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais alterações admitidas neste Contrato e na legislação aplicável.

4.2. As medições e os pagamentos serão realizados por etapas ou subetapas concluídas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento de metas de resultado previamente definidas e aprovadas pela fiscalização técnica e administrativa, vedada a remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou pela execução isolada de quantitativos de itens da planilha, nos termos do art. 46, §9º, da Lei nº 14.133/2021, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha Orçamentária aprovados.

4.2.1. Os procedimentos, documentos exigidos e os critérios detalhados para a medição e o ateste dos serviços são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4.2.2. Após a aprovação formal da medição pela fiscalização, a liquidação da despesa será processada dentro do prazo máximo estabelecido para o pagamento, e o pagamento será efetuado no prazo total de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo e ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.2.1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

4.2.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3. Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços: A data-base para o reajustamento de preços é a data de apresentação da proposta pela CONTRATADA no processo licitatório. O reajuste será aplicado com periodicidade anual, contada a partir da data-base, conforme permitido pelo Art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Critério de Reajuste: O critério para o reajustamento dos preços será a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor dos serviços a serem reajustados;

I = Índice correspondente ao mês do reajuste;

I₀ = Índice correspondente ao mês da apresentação da proposta pela CONTRATADA no processo licitatório, considerada como data-base para o reajustamento, nos termos do item 4.3.

4.4. Da Atualização Monetária por Atraso no Pagamento: Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, por período superior ao prazo estipulado na subcláusula 4.2.2, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação (vencimento) e a data do efetivo pagamento, **mediante aplicação proporcional da variação do índice previsto no item 4.3.1 deste Contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações do Contratante:

5.1.1. Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e seus anexos e neste Contrato, incumbirá à CONTRATANTE: a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do objeto, incluindo o livre acesso à área da obra; b) Disponibilizar o Projeto Básico e prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes à execução do contrato; c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste instrumento; d) Exercer a fiscalização e a gestão do contrato por meio dos agentes públicos designados, conforme detalhado no Termo de Referência, garantindo o acompanhamento efetivo dos serviços; e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, vícios ou

defeitos verificados na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; f) Proceder ao recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos e prazos definidos neste Contrato e na legislação.

5.2. A CONTRATANTE zelar pelo cumprimento do código de conduta e integridade que rege a atuação de seus agentes, em especial os princípios estabelecidos na Resolução nº 256/2025 desta Casa Legislativa, exigindo da CONTRATADA e de seus prepostos a mesma observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

5.3. Compete à CONTRATANTE, por meio de sua equipe de gestão e fiscalização, acompanhar e exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive a manutenção das condições de habilitação e qualificação, na forma estabelecida neste Contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital e seus anexos e neste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as obrigações decorrentes da execução do objeto, observadas, em especial, as disposições estabelecidas nos itens seguintes.

6.2. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.10. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e nos prazos fixados pela fiscalização, os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 6.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 6.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 6.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 6.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

- 6.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 6.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 6.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 6.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 6.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 6.38. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- 6.39. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.40. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 6.41. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou

aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

6.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

6.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

6.46. Nos termos das regras previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto contratual até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cabendo a esta avaliar se a subcontratada atende aos requisitos de qualificação técnica, fiscal, trabalhista e às demais condições necessárias à execução da parcela a ser subcontratada.

6.46.1. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, dos serviços essenciais à caracterização do objeto e dos itens apontados como de maior relevância técnica para fins de qualificação.

6.46.2. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável perante a CONTRATANTE pela supervisão, coordenação e cumprimento de todas as obrigações relativas às parcelas subcontratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1. Do Prazo de Vigência

8.1.1. O prazo de vigência do Contrato é o estabelecido na Cláusula Segunda, compreendendo, para os fins desta Cláusula, as etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto.

8.2. Dos Prazos de Execução

8.2.1. Início da Execução: A execução do objeto terá início a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços (OS).

8.2.2. Etapas de Execução do Objeto

8.2.2.1. A execução do objeto contratual será desenvolvida em etapas sucessivas e interdependentes, observados o regime de contratação semi-integrada, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital, a proposta da CONTRATADA, a matriz de riscos, o cronograma físico-financeiro, o Projeto Executivo relativo à fase executada aprovado e as demais disposições deste Contrato.

8.2.2.2. Para fins deste Contrato, a execução do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Etapa de elaboração, entrega, análise e aprovação do Projeto Executivo:

8.2.2.3. Após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Serviços (OS) relativa à etapa de projeto, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE o Projeto Executivo relativo às etapas a serem executadas na sua primeira fase, conforme prazos previstos neste contrato, em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Termo de Referência, o Edital, as planilhas orçamentárias, os memoriais, as normas técnicas aplicáveis, a matriz de riscos e os demais documentos integrantes da contratação.

8.2.2.4. O Projeto Executivo deverá conter todos os elementos técnicos necessários e suficientes à execução de cada fase da obra, incluindo, quando aplicável, detalhamentos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, rede lógica e dados, SPDA, climatização, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade, compatibilização entre disciplinas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, cronograma executivo ajustado, ART/RRT dos responsáveis técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.2.2.4.1. São passíveis de desenvolvimento, compatibilização e detalhamento pela contratada, no Projeto Executivo, as soluções executivas, metodológicas e tecnológicas necessárias à plena execução do objeto, desde que preservadas as diretrizes, desempenho, qualidade, funcionalidade, acessibilidade, segurança, vida útil, área de intervenção e finalidade pública estabelecidas no Projeto Básico. Alterações do Projeto Básico somente serão admitidas mediante autorização prévia e formal da Contratante, com demonstração objetiva de superioridade técnica, econômica, operacional ou de manutenção, nos termos do art. 46, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2.5. Recebido o Projeto Executivo relativo à fase a ser executada, a CONTRATANTE, por meio da fiscalização técnica ou de apoio técnico designado, deverá realizar análise e manifestação formal, podendo aprová-lo, aprová-lo com ressalvas ou solicitar ajustes, complementações ou correções, antes de realizada a sua execução.

8.2.2.6. Havendo solicitação de ajustes, complementações ou correções no Projeto Executivo relativo à fase a ser executada, a CONTRATADA deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, conforme as orientações técnicas da fiscalização, acompanhado, quando necessário, de relatório técnico contendo a descrição das alterações e os respectivos esclarecimentos.

8.2.2.7. A aprovação formal de cada etapa do Projeto Executivo relativo à etapa a ser executada da obra pela CONTRATANTE constitui condição para o início da execução física da obra, ressalvadas as atividades preliminares expressamente autorizadas pela fiscalização que não dependam da aprovação integral do Projeto Executivo, tais como mobilização, instalação de canteiro, levantamentos complementares, conferências técnicas, sondagens adicionais, locação preliminar e demais providências preparatórias.

8.2.2.8. A aprovação das etapas do Projeto Executivo pela CONTRATANTE não afasta nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da CONTRATADA pela adequação, compatibilização, exequibilidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e conformidade técnica das soluções executivas por ela desenvolvidas.

b) Etapa de execução física da obra

8.2.2.9. A execução física da obra somente terá início após a aprovação formal do Projeto Executivo pela CONTRATANTE relativa à fase que for executada e a emissão da Ordem de Serviços (OS) ou autorização formal equivalente.

8.2.2.10. O prazo para execução física integral da obra será de até 18 (dezoito) meses, contado da emissão da Ordem de Serviços (OS) ou autorização formal equivalente, observadas as etapas previstas no cronograma de execução contratual e a prévia aprovação, pela CONTRATANTE, do Projeto Executivo correspondente à etapa a ser executada, devendo ser observados o Projeto

Executivo aprovado, o Projeto Básico, o Termo de Referência, o cronograma físico-financeiro, a Matriz de Alocação de Riscos, as normas técnicas aplicáveis e as demais disposições contratuais.

8.2.2.11. A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo-lhe manter a compatibilidade entre o avanço físico dos serviços, as medições, a alocação de equipe técnica, o fornecimento de materiais e equipamentos e os prazos contratuais.

8.2.2.12. Eventuais alterações, ajustes, complementações ou revisões das etapas do Projeto Executivo aprovado que se mostrarem necessários durante a execução física da obra deverão ser previamente submetidos à fiscalização e somente poderão ser implementados após autorização formal da CONTRATANTE, observados o regime de contratação semi-integrada, a matriz de riscos, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e as hipóteses legais de alteração contratual.

c) Etapa de recebimento, liquidação final e encerramento administrativo

8.2.2.13. Concluída a execução física da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a conclusão dos serviços à CONTRATANTE e apresentar a documentação final exigida no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico, no Projeto Executivo aprovado e neste Contrato.

8.2.2.14. A documentação final deverá incluir, quando aplicável, projetos “as built”, ART/RRT, laudos, ensaios, testes, certificados, manuais, garantias, relatórios técnicos, comprovações de destinação de resíduos e demais documentos necessários ao recebimento do objeto.

8.2.2.15. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização técnica, mediante termo circunstanciado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, podendo a CONTRATANTE apontar pendências, vícios, defeitos ou inconformidades a serem corrigidos pela CONTRATADA no prazo fixado pela fiscalização.

8.2.2.16. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observado o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.

8.2.2.17. A etapa de recebimento, liquidação final e encerramento administrativo estará compreendida no prazo de vigência contratual, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades identificadas pela fiscalização, bem como das garantias legais e contratuais aplicáveis.

8.3. Dos Prazos de Recebimento

8.3.1. Recebimento Provisório: Após a comunicação de conclusão da obra, a fiscalização da CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para realizar a vistoria e emitir o Termo de Recebimento Provisório, atestando a execução dos serviços e apontando eventuais pendências a serem corrigidas pela CONTRATADA.

8.3.2. Prazo de Observação: A partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, iniciará o prazo de observação de 90 (noventa) dias corridos, durante o qual a CONTRATANTE verificará a adequação do objeto, a correção de vícios aparentes e a qualidade da obra em condições de uso.

8.3.3. Recebimento Definitivo: Decorrido o prazo de observação e verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, o recebimento definitivo será realizado na forma prevista no item 8.2.2.16 deste Contrato, mediante termo circunstanciado emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá prestar garantia destinada a assegurar a plena execução de todas as obrigações contratuais, inclusive o pagamento de multas, indenizações, prejuízos causados à Administração e responsabilidades trabalhistas, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual justificado pela relevância e complexidade técnica da obra, que envolve a elaboração do Projeto Executivo e a execução de serviços de engenharia de significativa complexidade, perfazendo o montante de **R\$ 229.326,96 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos)**.

9.2.1. Considerando que o valor da proposta contratada é inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA deverá prestar garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor de sua proposta.

9.2.2. Para os fins do disposto no item anterior, considerando o valor orçado pela Administração de R\$ 6.115.385,46 (seis milhões, cento e quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), o valor da proposta contratada de R\$ 4.586.539,10 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e dez centavos) e o parâmetro de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, a garantia adicional corresponderá ao valor de **R\$ 611.538,54 (seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

9.2.3. A garantia adicional será exigida cumulativamente com a garantia de execução prevista no item 9.2, não a substituindo, de modo que o valor total inicial das garantias exigidas da CONTRATADA corresponderá a **R\$ 840.865,50 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

9.2.4. A garantia adicional deverá ser prestada em modalidade admitida pela legislação aplicável e nas condições estabelecidas nesta Cláusula. Quando prestadas na modalidade de seguro-garantia, a garantia de execução contratual e a garantia adicional poderão ser formalizadas em uma única apólice, desde que esta identifique expressamente as garantias exigidas e assegure cobertura correspondente ao valor total exigível.

9.3. As garantias previstas nesta Cláusula poderão ser prestadas nas modalidades admitidas pelo art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato.

9.3.1. Para as modalidades de garantia diversas do seguro-garantia, a garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da convocação para a assinatura do contrato.

9.3.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a assinatura do contrato ocorrer após a apresentação da garantia.

9.4. A não apresentação da garantia no prazo aplicável à modalidade escolhida implicará a recusa à contratação, com a consequente perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Caso a opção da CONTRATADA seja pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá, obrigatoriamente e sob pena de não aceitação:

- a) Conter prazo de vigência correspondente ao prazo de vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, observada a obrigação de renovação ou adequação da cobertura em caso de prorrogação contratual;
- b) Assegurar a cobertura para todas as obrigações contratuais, incluindo o fiel cumprimento do objeto, o ressarcimento de prejuízos, o pagamento de multas e o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) Observar as demais condições, coberturas e requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, vedada a exigência de condições adicionais não previstas nos documentos que regeram o certame.

9.6. A garantia de execução contratual prevista no item 9.2 deverá ser reforçada ou complementada sempre que houver alteração contratual que implique aumento do valor do contrato, de modo a manter o percentual exigido sobre o valor contratual atualizado, permanecendo a garantia adicional prevista nos itens 9.2.1 e 9.2.2 sujeita ao regime jurídico próprio do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. A garantia responderá por todas as obrigações da CONTRATADA e poderá ser executada pela Administração, sem necessidade de interpelação judicial, para o ressarcimento de quaisquer prejuízos, multas ou indenizações decorrentes da inexecução parcial ou total do contrato, ou do cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.8. A garantia somente será liberada e/ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, o integral cumprimento das obrigações contratuais e a comprovação da inexistência de pendências de natureza contratual, trabalhista, previdenciária e fiscal relativas ao objeto, observados os prazos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

9.9. Caso a CONTRATADA opte pela prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, nos termos do art. 96, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o depósito deverá ser realizado na conta bancária específica da Câmara Municipal de Cajamar, no prazo previsto no item 9.3.1 deste Contrato.

9.9.1. O recolhimento do valor deverá ser efetuado mediante guia de depósito ou transferência bancária identificada, devendo a Contratada solicitar as orientações e os dados da conta junto à Divisão de Finanças da Câmara Municipal.

9.9.2. Os valores depositados a título de garantia em dinheiro serão atualizados monetariamente, nos termos estabelecidos neste Contrato, obedecendo aos seguintes critérios:

9.9.2.1. A atualização será calculada com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), verificada entre a data do efetivo depósito e a data da sua restituição;

9.9.2.2. A atualização monetária visa exclusivamente a preservação do valor real da moeda, não incidindo sobre o montante caucionado qualquer tipo de remuneração por juros, dividendos ou rendimentos financeiros de mercado, salvo se o valor for depositado em caderneta de poupança específica para este fim, hipótese em que os juros da conta reverterão em favor da Contratada no momento da liberação.

9.9.3. A garantia em dinheiro poderá ser utilizada pela Administração para o pagamento de multas aplicadas, indenizações por danos causados ou quitação de encargos trabalhistas e previdenciários não honrados pela Contratada, após o devido processo administrativo.

9.9.3.1. Ocorrendo a utilização total ou parcial da garantia, a Contratada deverá proceder à sua recomposição integral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das medidas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.9.4. A liberação da garantia, devidamente atualizada, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e a comprovação da inexistência de pendências contratuais, fiscais ou trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato ao longo de sua execução. Caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA terá o direito de solicitar o restabelecimento da relação original entre os encargos e a sua remuneração, nos termos do Art. 124, inciso II, alínea "d", e do Art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA por meio de requerimento específico, devidamente instruído com uma demonstração analítica do desequilíbrio, incluindo planilhas de custos, memórias de cálculo, cotações de mercado e todos os documentos que comprovem o impacto dos fatos alegados sobre os custos do contrato.

10.3. O prazo para a CONTRATANTE responder, de forma fundamentada, ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento devidamente instruído pela CONTRATADA.

10.4. A ausência de resposta da CONTRATANTE no prazo estipulado não implicará aceitação tácita do pedido, mas resguardará o direito da CONTRATADA de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a proteção de seus direitos.

10.5. O deferimento do pedido de restabelecimento visa recompor a equação econômico-financeira original do contrato, não se confundindo com o reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e em plena compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para sua participação e contratação no processo licitatório que deu origem a este instrumento.

11.2. A CONTRATANTE, por meio de sua equipe de gestão e fiscalização, reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira da CONTRATADA.

11.3. A não manutenção de qualquer das condições de habilitação ou a recusa em apresentar a documentação comprobatória quando solicitada configurará descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, inclusive a possibilidade de extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE, observados os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Dos Direitos e Responsabilidades: Os direitos e as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles expressamente definidos nas Cláusulas QUINTA (Das Obrigações da Contratante) e SEXTA (Das Obrigações da Contratada) deste instrumento, bem como os decorrentes da legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

12.2. Pelo cometimento das infrações administrativas previstas na legislação aplicável e pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As multas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, observados os critérios e limites previstos no Edital e na legislação aplicável, nos seguintes termos:

- a) atraso injustificado na execução do objeto: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso, sendo que o atraso superior a esse período poderá ensejar a extinção unilateral do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as demais disposições legais e contratuais aplicáveis;
- b) inexecução total do objeto: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato;

c) descumprimento de obrigação contratual que não se enquadre nas hipóteses anteriores: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, conforme a gravidade da infração;

d) prática de fraude, conluio ou de outros atos de natureza gravíssima relacionados à execução do contrato: multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato.

12.4. Do Procedimento de Aplicação: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

12.4.1. Os valores das multas aplicadas serão, preferencialmente, descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou executados da garantia contratual. Caso insuficientes, serão cobrados administrativa ou judicialmente.

12.5. Da Cumulatividade: As sanções previstas nesta Cláusula são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. A aplicação de multas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos decorrentes da infração cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A extinção deste Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantidos sempre o contraditório e a ampla defesa, e será formalizada nos autos do processo administrativo correspondente.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo; ou
- c) determinada por decisão arbitral ou judicial.

13.3. Constituem motivos para a extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais aplicáveis.

13.4. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, em razão de inadimplemento da CONTRATADA, poderá acarretar, observadas as circunstâncias do caso e na forma do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;
- b) a ocupação e a utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE e pagamento das verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabíveis; e
- d) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativamente ao exercício de 2026, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **Função 01 – Legislativa; Subfunção 031; Programa 0001; Projeto/Atividade 2100 – Ampliação do Prédio da Câmara; Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações**, conforme Nota de Empenho e demais documentos orçamentários juntados aos autos do Processo Administrativo nº 1197/2026.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. Os riscos com possibilidade de cobertura securitária serão alocados conforme previsto na Matriz de Alocação de Riscos, observadas a natureza do evento, a capacidade de gerenciamento das partes e as obrigações assumidas neste Contrato.

15.2. Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pela CONTRATADA em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, conforme o art. 46, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. Na Contratação semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CONTRATADA estão alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, conforme o art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes, devendo ser observada a sua eventual solução.

15.5. Sempre que atendidas as condições deste contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

15.5.1. Às alterações unilaterais determinadas pela CONTRATANTE, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021;

15.5.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela CONTRATADA em decorrência do contrato.

15.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ocorrer quando o evento estiver previsto na Matriz de Alocação de Riscos como causa de desequilíbrio não atribuída à parte que requerer o restabelecimento, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na referida Matriz.

15.7. Quando o evento previsto na Matriz de Alocação de Riscos majorar excessivamente os encargos de uma das partes ou impedir a continuidade da execução contratual, a CONTRATANTE avaliará, conforme as circunstâncias do caso, a adoção das medidas cabíveis, inclusive o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou a extinção do contrato.

15.7.1. Os eventos alocados à Administração poderão ensejar recomposição, prorrogação ou alteração contratual, desde que comprovado nexos causal, impacto e ausência de culpa da Contratada.

15.8. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro relacionados à Matriz de Alocação de Riscos observarão o procedimento e o prazo estabelecidos na Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Na contratação semi-integrada, as alterações dos valores contratuais somente serão admitidas nas hipóteses previstas no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a Matriz

de Alocação de Riscos, vedada a utilização da regra geral de acréscimos e supressões para transferir à CONTRATANTE riscos assumidos pela CONTRATADA.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise jurídica, ressalvados os casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91 da referida Lei e da legislação aplicável à transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. As partes poderão, mediante acordo e observada a legislação aplicável, recorrer à conciliação, à mediação, ao comitê de resolução de disputas ou à arbitragem para a prevenção e resolução de controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

Cajamar, 18 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA

JOÃO MARCELO DE VINCENZO

VZO Engenharia Ltda.